

Trabalho doméstico no Brasil: o protagonismo de Laudelina de Campos Melo (1904-1991)

ARTIGO

Sheila Cristina Silva Aragão Caetanoⁱ 

Universidade Zumbi dos Palmares, São Paulo, SP, Brasil

Lúcia Helena Polleti Bettiniⁱⁱ 

Escola da Indústria da Criatividade, São Paulo, SP, Brasil

Rosana M.P.B. Schwartzⁱⁱⁱ 

Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP, Brasil

1

Resumo

O artigo analisa o protagonismo de Laudelina de Campos Melo na luta pelo reconhecimento social, jurídico e educacional do trabalho doméstico no Brasil. O objetivo é compreender como sua trajetória pessoal e política contribuiu para avanços legais e para a construção de práticas educativas voltadas à cidadania, ao antirracismo e à valorização do trabalho doméstico. A pesquisa adota uma abordagem histórico-cultural-jurídica, fundamentada na análise de biografias, documentos históricos, legislações trabalhistas e dados estatísticos recentes sobre o trabalho doméstico no Brasil. O referencial teórico dialoga com os estudos sobre colonialidade, gênero, raça e interseccionalidade, mobilizando autores como Quijano, Bourdieu, Adichie e Ginzburg. Os resultados evidenciam que, apesar dos avanços normativos conquistados, como a EC nº 72/2013 e legislações posteriores, persistem desigualdades estruturais que reforçam a atualidade do legado político-educativo de Laudelina de Campos Melo.

Palavras-chave: Gênero. Laudelina de Campos Melo. Trabalho Doméstico. Legislação. Interdisciplinaridade.

Domestic work in Brazil: the protagonism of Laudelina de Campos Melo (1904-1991)

Abstract

This article analyzes the central role of Laudelina de Campos Melo in the struggle for the social, legal, and educational recognition of domestic work in Brazil. It seeks to understand how her personal and political trajectory contributed to legal advances and to the development of educational practices focused on citizenship, anti-racism, and the valorization of domestic labor. The study adopts a historical, cultural, and legal approach, based on the analysis of biographies, historical documents, labor legislation, and recent statistical data on domestic work in Brazil. The theoretical framework draws on studies of coloniality, gender, race, and intersectionality, engaging authors such as Aníbal Quijano, Pierre Bourdieu, Chimamanda Ngozi Adichie, and Carlo Ginzburg. The findings reveal that, despite significant normative achievements, including Constitutional Amendment No. 72/2013, persistent structural inequalities reinforce the contemporary relevance of Laudelina de Campos Melo's political and educational legacy.

Keywords: Gender. Laudelina de Campos Melo. Domestic Work. Legislation. Interdisciplinarity.

1 Introdução

2

Este artigo explora o papel central de Laudelina de Campos Melo na história do trabalho doméstico no Brasil, unindo sua trajetória ao debate teórico sobre a (re)construção das narrativas históricas e questões jurídicas. O objetivo foi analisar, por meio de documentos legislativos e de uma perspectiva histórico-cultural-jurídica, como a história de vida e atuação dessa mulher negra foi relevante na luta pelos direitos das empregadas domésticas. A pesquisa se fundamenta em uma abordagem interdisciplinar, utilizando as bases teórico-metodológicas da história cultural, dos direitos fundamentais e das categorias de análise de gênero e interseccionalidade, conforme proposto por Carlo Ginzburg, em *O Queijo e os Vermes* (2002), sobre o rigor metodológico na escolha de personagens históricas.

Laudelina de Campos Melo representa uma personagem importante para o Brasil, pois seus esforços destacaram as complexas camadas de desigualdade que as trabalhadoras domésticas enfrentavam, especialmente as mulheres negras, em um contexto marcado por heranças escravocratas e machismo estrutural. Seus feitos, que só tardiamente começaram a ser reconhecidos no texto jurídico formal, são evidências de uma luta persistente que, embora tenha gerado avanços legais, ainda clama por efetividade em sua aplicação. Adentrar em sua trajetória desvela a interconexão entre questões de raça, gênero, classe e cidadania, sublinhando a necessidade de uma abordagem holística para compreender e combater as injustiças sociais.

A (re)construção das ações dessa personagem se alinha à perspectiva da interdisciplinaridade, buscando problematizar a invisibilidade de mulheres negras na historiografia tradicional, definir marcos temporais que conectam sua história de vida aos acontecimentos de sua época e suas reverberações no presente e enfoque analítico de gênero e raça para elementos que abrangessem sua vida e suas interferências na legislação (Abreu, 1998).



A crise de paradigma, nos anos finais do século XX, revelou a incapacidade de explicar as relações sociais moldadas pelas dimensões de raça e gênero. A categoria de análise de gênero é discutida e traz à tona as pessoas sub-representadas e o protagonismo das mulheres negras. A biografia ganhou novo *status*, interligada ao contexto jurídico, econômico, político, social e cultural no qual se inseriu e desenvolveu a vida de um personagem. As histórias de vida, valorizadas por escolas como a de Chicago, tornaram-se diretrizes para compreender as relações humanas. A existência individual e o agrupamento de experiências, problematizados por teóricos como Bourdieu, em *Coisas Ditas* (2004), evidenciam que todo indivíduo existe em uma rede de relações sociais diversificadas.

A partir dos anos 1980, a necessidade de expandir as reflexões teórico-metodológicas abriu um vasto campo para os estudos sobre mulheres. O gênero, como categoria de análise, passou a dialogar com outras categorias, métodos e correntes de pensamento, tematizando a construção do feminino e masculino em relação mútua, além de questões de raça/etnia e grupos sociais, que se constituíram social, cultural e historicamente em um tempo, espaço e cultura específicos e influenciando o campo normativo.

A expansão dos temas de investigação propostos pelos estudos de gênero abriu novas fontes: diários pessoais, trajetórias de vida, depoimentos, documentos cartoriais, jornais, revistas e documentos jurídicos. O levantamento dessas fontes e do estado da arte sobre Laudelina de Campos Melo revelou sua dedicação aos direitos trabalhistas das empregadas domésticas, sendo responsável pela fundação da primeira associação da categoria, pela promoção do primeiro baile de debutantes para moças negras e pela inserção de mulheres negras na política partidária. Sua trajetória ressoa nas discussões sobre interseccionalidade e decolonialidade. Seu silenciamento encontra ecos em Chimamanda Ngozi Adichie, que nos convida a pensar sobre *O perigo de uma história única*. De igual modo, alinha-se às reflexões de Aníbal Quijano sobre a “colonialidade do poder”, que descreve como as estruturas coloniais de dominação racial e de gênero persistem. A luta de Laudelina pelos direitos das trabalhadoras domésticas,

predominantemente mulheres negras, expõe as raízes coloniais e racistas que perpetuaram a exploração e a invisibilidade dessas profissionais no Brasil.

4

Sua atuação desvela como a colonialidade do poder impactou a vida dessas mulheres. Além disso, evidencia como a resistência a essa estrutura se manifesta em suas reivindicações, reafirmando a importância de reconhecer e afirmar o Direito Antidiscriminatório como parte integrante do Direito Constitucional, especialmente no âmbito da Teoria da Constituição, conforme a sistematização proposta por Adilson José Moreira.

Assim, o eixo norteador desta pesquisa é o legado de Laudelina de Campos Melo, seu protagonismo silenciado e a luta pelos direitos domésticos e afastamento das discriminações negativas e redução das desigualdades.

Metodologicamente, o artigo articula a narrativa biográfica de Laudelina de Campos Melo à análise jurídico-educacional do trabalho doméstico no Brasil, compreendendo sua trajetória como expressão de processos históricos mais amplos relacionados à colonialidade, ao racismo estrutural e à divisão sexual do trabalho. Ao adotar uma perspectiva histórico-cultural-jurídica, busca-se evidenciar como as práticas políticas, educativas e sindicais protagonizadas por Laudelina contribuíram para a construção de direitos e para a formulação de propostas educativas antirracistas, permitindo compreender a permanência e a atualização dessas desigualdades na contemporaneidade.

2 Metodologia

A pesquisa desenvolve-se a partir de uma abordagem qualitativa, de natureza histórico-cultural-jurídica, articulando análise documental, biográfica e normativa. As fontes mobilizadas incluem biografias e estudos acadêmicos sobre Laudelina de Campos Melo, com destaque para a dissertação de Elisabete Aparecida Pinto (1993), além de documentos legislativos referentes aos direitos das trabalhadoras domésticas e dados



estatísticos recentes produzidos por instituições oficiais, como o DIEESE e o governo federal.

5

A análise das fontes foi orientada pelas categorias de gênero, raça, colonialidade e interseccionalidade. A colonialidade é compreendida, conforme formula Aníbal Quijano (2005), como um padrão de poder que se origina no processo histórico da colonização, mas que se mantém para além do colonialismo formal, estruturando as relações sociais por meio da classificação racial da população, da hierarquização do trabalho e da naturalização das desigualdades. Trata-se de um eixo constitutivo do capitalismo moderno, no qual raça, divisão do trabalho e dominação se articulam de forma duradoura.

No contexto brasileiro, essa lógica de colonialidade manifesta-se de maneira evidente no trabalho doméstico, historicamente associado às mulheres negras e marcado pela desvalorização social, pela informalidade e pela exclusão tardia dos direitos trabalhistas. Assim, compreender o trabalho doméstico a partir da colonialidade do poder permite evidenciar como as heranças coloniais continuam operando na organização do trabalho, na produção das desigualdades de gênero e raça e na marginalização jurídica dessas trabalhadoras.

O diálogo entre história cultural e direito possibilitou relacionar a trajetória individual de Laudelina de Campos Melo aos processos coletivos de organização política, sindicalização e construção de políticas públicas, evidenciando como sua atuação tensiona a lógica da colonialidade ao reivindicar direitos, promover formação política e produzir práticas educativas voltadas à cidadania, aos direitos humanos e à educação antirracista.

Nascida em 12 de outubro de 1904, na cidade de Poços de Caldas (MG), filha de pais nascidos após a promulgação da Lei do Vento Livre (1871), sua trajetória é marcada por ações que se opõem às estruturas de opressão que atravessavam sua existência. Sua mãe, Sidônia, submetida a um regime de trabalho semiescravizado, cuidava da filha da sinhá, enquanto seu pai, Marco Aurélio de Campos, atuava no corte de madeira até sua morte em serviço, deixando a família sob a responsabilidade de Sidônia (Pinto, 1993).

Nos registros escolares, correspondências pessoais, documentos familiares e diários analisados à luz da colonialidade do poder, conceito trabalhado por Quijano (2000), percebe-se que, desde jovem, ela denunciava a persistência das hierarquias raciais, de gênero e de classe perpetuadas nas estruturas sociais. Sua atuação política e social representa uma ruptura com a narrativa hegemônica que silencia as vozes negras femininas, como aponta Adichie (2013). Para Laudelina, a legislação que formalmente encerrava o regime escravocrata deveria implicar transformações concretas nas práticas sociais e laborais.

Segundo Pinto (1993), Laudelina cursou apenas até o terceiro ano no Grupo Escolar David Campestre, sendo, desde cedo, destinada a atuar como pajem, cuidar de crianças, auxiliar a mãe na produção de doces e na limpeza doméstica. Como observa Rago (1991), essas tarefas, embora revestidas de nobreza, serviam para manter a ordem social vigente. Aos 16 anos, passou a integrar o Grupo “Treze de Maio”, uma organização formada por jovens negros de sua comunidade. O grupo promovia atividades culturais, sociais e políticas voltadas à população negra de Poços de Caldas, funcionando como espaço de resistência contra o racismo estrutural. Para Adichie (2013), questionar as regras possibilitava abrir espaço para múltiplas vozes e alterar as relações de poder. Laudelina tornou-se diretora do grupo, ocupando espaço de liderança, desafiando os limites impostos pela colonialidade (Quijano, 2000) e recusou a história única que lhe foi atribuída (Adichie, 2013).

A partir de sua inserção em associações benéficas e de lazer nos bairros populares de sua cidade natal, passou a atuar de forma direta e indireta na promoção de ações voltadas à população negra (Pinto, 1993). Suas atividades remuneradas, no entanto, continuavam restritas ao trabalho como pajem e empregada doméstica em residências de famílias abastadas, incluindo a de Juscelino Kubitschek.

Aos dezoito anos, Laudelina iniciou um relacionamento amoroso com Henrique Geremias Campos, operário envolvido na construção de um hotel da família Kubitschek. O namoro, mantido em segredo devido à desaprovação familiar, foi interrompido com o retorno de Henrique à cidade de Santos após o término da obra. Esse episódio,

aparentemente íntimo, despertou em Laudelina reflexões sobre a divisão sexual do trabalho, os códigos de conduta impostos a homens e mulheres, e as construções históricas que moldam os papéis de gênero na sociedade brasileira.

Em 1922, acompanhando a mudança da mãe de Kubitschek para São Paulo, Laudelina também se desloca, mas logo decide estabelecer-se em Santos, onde passa a trabalhar para a família Kasamone, experiência marcada por condições laborais análogas à escravidão. Reata o relacionamento com Henrique e, após o fim da Revolta Paulista de 1924, casa-se com ele. Em Santos, o casal se engaja na Associação Saudades de Campinas, criada entre 1924 e 1925, com foco em atividades culturais e de lazer voltadas à população negra. Laudelina percebe o potencial pedagógico e político dessas ações e passa a ocupar os cargos de oradora oficial e vice-presidente da associação, enquanto Henrique assume a secretaria.

A participação ativa de Laudelina em espaços associativos revela sua capacidade de articular práticas e estratégias de resistência. Como propõe Quijano (2000), a descolonização do ser passa pela reconstrução de identidades negadas pelo colonialismo. Nesse sentido, as ações de Laudelina contribuíram para a consolidação de um território simbólico de pertencimento negro contra a lógica da dominação. Foi nesse ambiente que entrou em contato com militantes negros que discutiam as relações de poder no Brasil. Conheceu Geraldo Campos de Oliveira, fundador da Associação Cultural do Negro em São Paulo e integrante da Frente Negra Brasileira, além do professor Vicente Lobato (Silva, 2012). A partir dessas interações, passou a militar em grupos negros, ampliando sua compreensão das estruturas de opressão que atravessavam sua experiência enquanto mulher negra e trabalhadora.

Em 1922, teve acesso às propostas da primeira Sociedade Feminina Brasileira e da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), sediada no Rio de Janeiro. Essas organizações reivindicavam, entre outros pontos, a promoção da educação feminina, a proteção à infância e à maternidade, a conquista de direitos legais e políticos para as mulheres, e a valorização do trabalho feminino (Schwartz, 2017).

Em 1925, nasce seu filho Alaor, e, em 1928, sua filha Neusa, que falece ainda na infância. No mesmo ano, a família muda-se para São Paulo, onde permanece até 1934. Essa nova etapa marca a ampliação de sua militância e o aprofundamento de seu compromisso com a luta por justiça social, racial e de gênero.

8

Na cidade de São Paulo, participou do jornal *O Clarim da Alvorada*, parte da imprensa negra, que, segundo Santos (2010), além de divulgar notícias na cidade para a comunidade negra, incentivava a consciência a respeito da negritude. Não obstante, em 1934, a família retorna a Santos e, em 1938, o casal se separa. Laudelina irá carregar a marca social de mulher negra e separada, condição que aguça os seus interesses pela política e luta das mulheres.

Em 8 de julho de 1936, funda a Associação das Empregadas Domésticas e vai ao Congresso do Trabalho por incentivo de Geraldo e Vicente. Juntos, escrevem uma pauta manifesto¹ para sindicalização das empregadas domésticas, a qual foi levada ao que deveria ter sido o I Congresso dos Trabalhadores² na cidade do Rio de Janeiro. Como o congresso não aconteceu, Laudelina consegue se reunir com o Ministro do Trabalho Lindolfo Collor³, momento em que solicita que as empregadas domésticas sejam sindicalizadas, porém ele rejeita o pedido por considerar que a categoria não trazia economia ao país.

Laudelina entendia a falta de direitos trabalhistas das empregadas domésticas ligada à escravidão, pela forma como o trabalho era exercido, por serem descendentes de escravizados e à visão de que os negros eram subalternos. Filia-se ao Partido Comunista e luta contra o caráter assistencial, de proteção e amparo às empregadas domésticas realizadas pela associação.

A associação contava com o apoio da comunidade de Santos: médicos, advogados, Igreja, que cedeu, no início, o local para seu funcionamento, políticos e

¹ Documento que, apesar de não ter sido apresentado no Congresso, foi guardado por Laudelina por 52 anos (Pinto, 1993).

² O congresso deveria ter acontecido em 5 de setembro na então capital do país (Rio de Janeiro), mas, por medo de greve geral e suas consequências, é cancelado.

³ Avô de Fernando Collor.

partidos políticos, sindicatos e de jornalistas, como Santini, presidente do jornal *Tribuna de Santos*. Com esses apoios, as empregadas domésticas conquistaram aconselhamentos jurídicos, consultas médicas, aulas de culinária e economia doméstica.

Foi criado, ainda, um grupo de teatro chamado Saudades de Campinas para incentivar ações pelo campo cultural.

Durante o período da Segunda Guerra Mundial (1938-1945), houve uma pausa nas atividades da associação. Laudelina decide se alistar como voluntária na defesa passiva como auxiliar de guerra. Fez diversos cursos preparatórios e serviu de 1941 até 10 de maio de 1945.

Com a instauração do Estado Novo, em 1937, Laudelina aproxima-se do Partido Republicano Progressista (PRP)⁴. Nesse contexto, muda-se para Mogi Mirim, passando a residir na Fazenda São José, propriedade de Benta, onde substitui a governanta falecida. Posteriormente, com a adaptação de parte da fazenda para funcionamento como hotel, assume inicialmente a gerência e, em seguida, a administração do estabelecimento, exercendo ampla autonomia decisória. Nesse período, mantém contato com diferentes atores políticos, atuando por curto tempo como cozinheira e também comercializando salgados nos estádios do Guarani e da Ponte Preta.

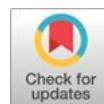
Entre 1953 e 1954, pelo Clube Cultural, é instituída diretora, começa a fazer visitas a pessoas negras que moravam no interior e tem como meta discutir a cultura do negro (Pinto, 1993, p. 23). Foi eleita, em 1954, como presidente do departamento feminino do comitê pró-Adhemar de Barros e participou do Teatro Experimental do Negro⁵.

Em 1955, Laudelina afasta-se do Clube Cultural e funda a Escola de Bailados Santa Efigênia. Inicialmente, enfrenta o desafio de encontrar uma professora disposta a lecionar para meninas negras, o que se concretiza com a atuação da professora também

⁴ Partido político de âmbito nacional, fundado em 1945 por Adhemar de Barros e João Café Filho. Em 1946, uniu-se ao Partido Popular Sindicalista e ao Partido Agrário Nacional, dando origem ao Partido Social Progressista (PSP). Disponível em: CPDOC/FGV

⁵ Em 1944, no Rio de Janeiro, surgiu o Teatro Experimental do Negro (TEN), com o objetivo de valorizar a cultura negro-africana e a população negra no Brasil por meio da educação, da cultura e da arte, em reação às heranças coloniais e ao racismo científico (Nascimento, 2004, p. 210).





negra Lêo Tigre, oriunda de São Paulo e sensível à causa. Depois disso, Laudelina entra em contato com o prefeito de Campinas⁶, que cedeu um local para a escola. Embora o projeto fosse inicialmente voltado exclusivamente a estudantes negros, a instituição passou a acolher negros e brancos, meninos e meninas. Além do balé clássico, a escola oferecia cursos de sapateado, danças modernas e danças populares.

10

Como a casa era grande, começou a fazer eventos culturais, como apresentações de dança com música ao vivo e festas. Em um desses eventos, conheceu um juiz que tinha o desejo de fazer projeto com crianças abandonadas e ali nasce a ideia de colocar esse projeto em prática.

Com a chegada do novo prefeito, Ruy Novaes, Laudelina é convidada a devolver a casa para a prefeitura, contudo, marca reunião com o prefeito para garantir a permanência na casa e obtém sucesso. Apesar disso, em 1957, em função do plano de expansão da cidade, a casa seria derrubada e, assim, a Escola de Bailados muda de local, para uma casa de aluguel pago com próprio dinheiro, em Indaiatuba, e lá é fundada a Associação Cidade dos Menores.

Em 1957, promove o Baile Pérola Negra, cuja ideia aparece após um baile benéfico em prol da Associação Cidade de Menores. Antes da realização do baile, foram enviadas cartas para as revistas *Manchete* e *O Cruzeiro*. Ferreira (1957) registra que os ingressos foram esgotados uma semana antes do evento e que a sociedade negra campineira não dispunha de um espaço próprio para sua realização, sendo necessária a intercessão do prefeito para a cessão do Theatro Municipal. À época, o local sediava apenas um baile anual, destinado à apresentação das debutantes da Sociedade da Hypica, composta por membros da alta sociedade campineira.

Em 1959, com outras pessoas, funda uma sociedade negra chamada Grupo Cultural do Negro Campinense, porém eles não tinham um local para a sede. Com isso, contam com o apoio do Governo do Estado de São Paulo, que lhes concede um terreno para a construção. Conseguem provisoriamente apoio do prefeito e de alguns vereadores

⁶ Prefeito de Campinas no período de 1952 a 1955. Disponível em: Wikipédia, verbete *Antônio Mendonça de Barros*. Acesso em: 28 jul. 2020.



da cidade, mas, após as eleições, a ajuda não veio. O Grupo Cultural do Negro Campinense foi desfeito e tanto os membros campineiros como os de São Paulo se dispersaram.

Com o fim da escola de bailado, inicia a Associação das Empregadas Domésticas de Campinas que consegue apoio de jornais e sindicatos locais para divulgação da abertura da associação. Nessa empreitada, conta com o auxílio de Juventina de Souza, Amélia Duarte e Amália Trevisan, e faz reuniões em que discutem as problemáticas de serem empregadas domésticas, a marginalização, o excesso de trabalho e os baixos salários (Pinto, 1993, p. 39).

Nesse período, ela morava na rua Barão de Jaraguá, mesma rua em que funcionavam treze sindicatos, dentre eles o da Construção Civil, local onde fez amizade com Pedrinho Semionato, então presidente. Em comunicação com Pedrinho, tem a ideia de fazer um estatuto de fundação para a associação das empregadas.

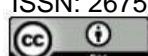
Em 18 de maio de 1961, funda a Associação das Empregadas Domésticas de Campinas, localizada junto com os outros treze sindicatos. Em 1962, acontece o Congresso dos Trabalhadores em Brasília, ao qual Laudelina comparece.

Com o golpe militar em 1964, extinguem-se os sindicatos. Entretanto, a Associação não foi fechada, e a UDN⁷ autoriza seu funcionamento apenas como instituição benéfica. Em 1966, filia-se ao MDB⁸ e mais tarde ao Partido dos Trabalhadores, quando criado em 1980. Nesse ano, ocorreu uma reunião com o ministro do Trabalho Jarbas Passarinho a respeito da regulamentação das empregadas domésticas, o que acabou não se efetivando.

Contudo, o ministro informa a Laudelina que, enquanto sua reivindicação permanecesse isolada, não haveria avanços, sendo necessário o apoio de outras trabalhadoras da categoria. A partir dessa constatação, Laudelina inicia uma campanha

⁷ União Democrática Nacional (UDN): partido político de âmbito nacional, fundado em 1945 como frente de oposição ao Estado Novo e ao getulismo, atuante no cenário eleitoral brasileiro até 1965. Fonte: CPDOC/FGV.

⁸ Movimento Democrático Brasileiro (MDB): partido de oposição criado em 1966, no contexto do bipartidarismo instituído após o Ato Institucional nº 2 (1965). Fonte: CPDOC/FGV.



de mobilização das empregadas domésticas, fundamentada no direito ao ingresso facultativo no INPS⁹ mediante o pagamento individual tanto da contribuição da trabalhadora quanto da parcela correspondente ao empregador. Diante da não efetivação da determinação ministerial, dirige-se a Brasília para relatar o descumprimento da lei e exigir sua aplicação. Ao todo, sessenta e duas associações manifestaram apoio à causa e “encaminharam para o Senado, documento para a regulamentação da lei” (Pinto, 1993, p. 40).

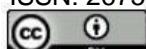
Essas ações contribuíram para que, em 1965, participasse do Primeiro Congresso das Empregadas Domésticas na cidade de São Paulo. Nesse mesmo ano, a associação passa a ser considerada de utilidade pública e, com isso, recebeu verba da prefeitura para a sua manutenção. Laudelina pleiteava verba para o aluguel da sede da associação e, quando conseguiu, montou uma creche na rua Proença, número 631, para as associadas.

Como qualquer associação ou sindicato, as propostas e estratégias de lutas não são uniformes e únicas, produzindo divergências e oposições. Em 1968, a membra Isaura Brás organiza uma chapa de oposição, que não ganha as eleições.

Em 1970, já com diploma de assistente social voluntária, segue sua trajetória para projetos benéficos e políticas públicas de melhorias de infraestrutura dos bairros populares. Esses projetos receberam apoio da ala progressista da Igreja Católica. Acompanha o 2º (no Rio de Janeiro) e o 4º Congresso Nacional das Empregadas Domésticas (em Porto Alegre), marcando posição política nas plataformas de ação dos Congressos. Em 1985, participa do 5º Congresso das Empregadas em Olinda.

Em 1988, com 84 anos de idade, consegue a sindicalização que desejava desde 1936. O 6º Congresso Nacional das Empregadas Domésticas aconteceu em 1989, na cidade de Campinas, com mil e duzentas pessoas. O Primeiro Congresso “contou com apenas quarenta e oito mulheres” (Pinto, 1993, p. 64).

⁹ Instituto Nacional de Previdência Social (INPS): órgão criado pelo Decreto nº 72, de 21 de novembro de 1966, a partir da fusão dos institutos de aposentadoria e pensões do setor privado. Fonte: CPDOC/FGV.



Falece em 1991, deixando, para as trabalhadoras domésticas, conquistas¹⁰ e a fundação da Federação Nacional das Domésticas¹¹.

3 A vida de Laudelina, a experiência da Independência e dos avanços constitucionais: a efetividade da cidadania

13

A trajetória pessoal de Laudelina de Campos Melo não pode ser compreendida como um percurso individual isolado, mas como expressão de um contexto histórico marcado pela colonialidade do poder, pelo racismo estrutural e pela divisão sexual do trabalho. As experiências de trabalho doméstico, migração e exclusão social vivenciadas desde a juventude constituíram o terreno no qual sua consciência política e seu engajamento coletivo foi forjado. Nesse sentido, sua passagem da esfera privada para a militância pública representa um movimento pedagógico e político, no qual a vivência cotidiana da desigualdade transforma-se em ação organizada pela reivindicação de direitos.

Chama a atenção, na trajetória de vida de Laudelina e de seus antepassados, a forma como a história do Estado brasileiro influenciou a construção do constitucionalismo e dos direitos fundamentais¹². Destacam-se, nesse sentido, o período pós-Independência e os anos que se seguiram a 1822, marcados pela vigência da primeira Constituição brasileira, a Carta de 1824, que perdurou ao longo de todo o Império (1824–1889). Apesar da existência formal de uma Lei Maior, a manutenção quase integral da escravidão durante esse período evidencia a persistência das marcas da colonização e da exploração tanto do território quanto das vidas humanas.

¹⁰ Principais marcos legais do trabalho doméstico no Brasil: Leis nº 10.208/2001, nº 11.324/2006 e Lei Complementar nº 150/2015, que ampliaram direitos trabalhistas e previdenciários da categoria.

¹¹ Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD): entidade representativa formada por 22 sindicatos e uma associação, atuante em 13 estados brasileiros, representando cerca de 7,2 milhões de trabalhadores e trabalhadoras domésticas (FENATRAD, 2020).

¹² Importante afirmar que o Constitucionalismo traz duas grandes missões, que são a limitação dos atos de poder e a consequente estruturação dos Estados em uma Constituição, e a proteção dos direitos fundamentais que aparece como a principal razão de existência das Constituições.

Laudelina era filha de pessoas escravizadas e nasceu liberta, sob a vigência das primeiras legislações que afirmaram, ainda que de forma limitada, a negação jurídica da escravidão — prática constante e legalizada no período colonial, cujas consequências atravessam a história brasileira e continuam a engendrar o desrespeito e a estigmatização da população negra. A Lei do Ventre Livre abriu caminho para o processo abolicionista ao afastar formalmente a condição de escravizado daqueles nascidos a partir de 1871; até então, porém, a escravidão permanecia como referência legal e era considerada legítima por amplos setores da sociedade. Portanto, sua mãe já nasceu liberta, e Laudelina, sob a abolição da escravatura. Isso não quer dizer que ela tenha experimentado situação muito distante da ocorrida com sua mãe, uma vez que as marcas da desigualdade, violência, opressão e invisibilidade permaneceram inscritas na pele, ainda que simbolicamente, para a maioria das mulheres negras e ainda faz parte da atual realidade. Laudelina foi longeva, resistiu e entrou para a história. É parte de nossa história.

As influências do patriarcado marcaram a construção histórico-jurídica e cultural do Império e da República e, embora tenham sido formalmente afastadas com a Constituição de 1988, permanecem em evidência. Tal permanência ocorre apesar de sua incompatibilidade com a afirmação da igualdade, valor estruturante do Estado Democrático de Direito, dotado de natureza jurídica de princípio fundamental e de direito fundamental. Afirma-se o Estado Constitucional, democrático, que tem por fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, bem como o afastamento de todas as formas de discriminação e a busca pela justiça social, a solidariedade e a redução das desigualdades como pauta de transformação social, além da proteção expressa no elenco dos direitos humanos e fundamentais (Bettini; Schwartz, 2022).

Diferentemente de sua mãe e de sua avó, que, em decorrência dos regimes de escravidão e semiescravidão, morreram muito jovens, consumidas pela lida, Laudelina viveu uma trajetória longa e marcada por múltiplas experiências. Essas vivências converteram-se em marcos de transformação para as mulheres negras e para a sociedade

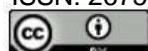
como um todo, mesmo diante das diversas formas de discriminação interseccional por ela enfrentadas, envolvendo gênero, raça e classe social.

A Independência, a promulgação das Constituições¹³ — a do Império, de 1824, e a da República, de 1891 —, bem como as leis que formalmente determinaram o afastamento jurídico da escravidão, como a Lei do Ventre Livre e a Abolição, não a colocaram a salvo da violência cotidiana vivenciada na Casa-Grande, espaço em que a dominação se prolongou. Tampouco a escola esteve isenta dessas práticas, sendo o racismo uma experiência recorrente na vida de Laudelina. Inconformada com essa realidade, e diferentemente de sua mãe e de sua avó, Laudelina manifestou-se e rebelou-se contra tais violências, em defesa de si e de sua mãe, produzindo efeitos que se estenderam a todas aquelas que compartilhavam a mesma estigmatização herdada da colonização.

Ademais do liberalismo e da proteção de direitos expressos ou decorrentes dos princípios e do regime adotados pela Constituição da República de 24 de fevereiro de 1891 — reconhecida como “pedra angular do Estado de Direito” (Bonavides; Paes de Andrade, 1991) e reproduzida, em seus fundamentos, nas Constituições posteriores —, o período foi marcado por crises oriundas das elites oligárquicas. Destacam-se, entre elas, aquelas decorrentes da Abolição da Escravidão e da manutenção de formas de autoridade de caráter “feudal” exercidas pelos coronéis, expressas em diversas revoltas. Tais elementos repercutem no presente artigo ao evidenciar as dificuldades históricas de prevalência da Constituição formal e de efetivação material dos direitos por ela assegurados.

Ao lado das inovações legislativas que viabilizaram o acesso ao ensino e aos direitos políticos, observa-se, neste estudo, a influência desses processos na conformação de uma atividade que, em um primeiro momento, estendeu a lógica da escravidão às

¹³ O movimento de Independência brasileiro e a instauração de um governo constitucional dialogam com os processos liberais ocorridos em Portugal (1820) e na Espanha, em oposição ao absolutismo. No Brasil, tais influências liberais e iluministas fundamentaram a Constituição do Império, embora marcadas pelas heranças da colonização.





mulheres negras¹⁴: o trabalho doméstico (Teixeira, 2021). Até o advento da sindicalização e regulamentação profissional e, posteriormente, da equiparação aos demais trabalhadores em direitos e obrigações com a Constituição de 1988, destacam-se os feitos de Laudelina como germe ativo da Constituição (Hesse; Konrad, 1991), influenciando a proteção constitucional das necessidades sociais prementes especialmente das mulheres negras trabalhadoras domésticas. Contudo, esse processo não se deu de forma imediata. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, bem como legislações esparsas posteriores, excluíram os trabalhadores domésticos e rurais, apesar do reconhecimento dessas relações de emprego.

A análise dos marcos legais relacionados ao trabalho doméstico é conduzida, neste artigo, a partir da abordagem histórico-cultural-jurídica, que permite compreender a legislação não apenas como produto normativo, mas como resultado de disputas sociais, políticas e educativas. Ao relacionar a atuação de Laudelina de Campos Melo com os avanços jurídicos posteriores, evidencia-se como a organização coletiva das trabalhadoras domésticas tensionou estruturas coloniais de poder, contribuindo para a ampliação gradual dos direitos trabalhistas e para a redefinição do lugar social.

Somente em 1972, com a Lei nº 5.859, o tratamento legal do trabalho doméstico passou a assegurar a carteira assinada e férias anuais remuneradas de 20 dias. Era caracterizado pela natureza contínua, pela pessoalidade e ausência da finalidade lucrativa, mas a precariedade da proteção era evidente. Mesmo com a Constituição de 1988, diferente dos demais trabalhadores, em apartado, recebe proteção de nove (9) direitos e os demais trabalhadores, trinta e quatro (34) direitos fundamentais sociais (Teixeira, 2021).

A mudança do paradigma do trabalho doméstico, da experiência prática das mensalistas para diaristas, no início dos anos 2000, com a intencionalidade de aumentar

¹⁴ Teixeira (2021) destaca que, mesmo com maior formalização do trabalho doméstico, a existência de empregadas residentes esteve associada a elevados níveis de exploração, reproduzindo formas de servidão. Aponta ainda a retórica do “ser quase da família” como mecanismo de manutenção de hierarquias, desigualdades e segregações raciais no espaço doméstico.



os ganhos, mas no exercício diário de serviços pesados, total informalidade e desamparo do Estado, surge a necessidade de se cuidar atentamente destas trabalhadoras e deflagrar o que foi chamado por juristas de ampliação da cidadania pela Lei nº 11.324/2006 que aumentou os direitos da categoria. Em 2012, começou a tramitar no Congresso a PEC 66/2012, conhecida como PEC das domésticas, que visava estabelecer a igualdade entre todos os trabalhadores com a mesma proteção constitucional, ou seja, estender os mesmos direitos assegurados a todos os trabalhadores também aos trabalhadores domésticos.

Em 2 de abril de 2013, houve a promulgação da Emenda Constitucional nº 72, com efeitos imediatos para a regulamentação da jornada de trabalho dos domésticos e incluiu horas extras. A regulamentação veio em 2015, com a Lei Complementar nº 150, conhecida por Lei das Domésticas. Mesmo com a legislação em vigor, a informalidade continua como realidade massiva, em especial nas regiões Norte e Nordeste, o que demonstra e ratifica que os ensinamentos e lutas de Laudelina devem sempre ser lembrados e, de preferência, por meio de políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades em todo o país, no caso, as desigualdades de gênero e interseccionalidades com raça e classe social (Bettini; Schwartz, 2024).

Tal reconhecimento foi ratificado por meio da Lei nº 14.635/2023¹⁵, conhecida como “Lei Laudelina”, que declarou Laudelina de Campos Melo “Heroína da Pátria” e reafirmou sua relevância histórica na luta pelos direitos das trabalhadoras domésticas e no enfrentamento das discriminações de raça e gênero. Ensinar sobre a trajetória de Laudelina, nesse sentido, contribui para a efetivação da cidadania dessas trabalhadoras e para a redução das desigualdades sociais historicamente impostas.

Torna-se urgente a implementação de políticas educativas que informem sobre as discriminações que historicamente excluem e segregam as trabalhadoras domésticas, ao mesmo tempo em que promovam a educação para a igualdade e a efetividade da proteção constitucional dos direitos humanos fundamentais, condição indispensável para uma vida

¹⁵ BRASIL. Lei nº 14.635, de 2023. Disponível em: Portal da Legislação, Presidência da República. Acesso em: 2 jun. 2025.



digna. Nesse sentido, é essencial o ensino dos referenciais do Direito Antidiscriminatório, sistematizado no Brasil por Adilson José Moreira (2020), compreendido como parte integrante do Direito Constitucional. Tal perspectiva é indispensável para a realização da democracia, na medida em que reconhece e dá voz à pluralidade de sujeitos, identidades e matrizes culturais, encontrando fundamento na Constituição, especialmente nos Princípios Fundamentais, nos objetivos da República e na efetividade dos direitos fundamentais.

As bases do Direito Antidiscriminatório derivam das teorias da discriminação e permitem identificar práticas que produzem exclusão, segregação, retirada de autonomia e subalternização. Dar voz e empoderar pessoas negras historicamente marcadas pela subordinação e pelos estereótipos — inclusive quando esses se manifestam sob a forma de suposto humor, como nos casos de racismo recreativo (Moreira, 2019), que operam por meio de microagressões — é fundamental para enfrentar dinâmicas socioculturais de dominação e diminuição da população negra, incompatíveis com os valores democráticos.

Moreira (2019) propõe novas bases para a interpretação constitucional, orientadas pelas experiências e pelos olhares daqueles que ocupam posições históricas de vulnerabilidade e subordinação. Essa perspectiva exige uma educação jurídica antirracista, capaz de superar a ideia do sujeito universal e de reconhecer a pluralidade de realidades sociais, que demandam respostas jurídicas distintas daquelas produzidas por interpretações abstratas e distanciadas da multiculturalidade e das diferenças que lhes são constitutivas.

Conhecer e contar a vida de Laudelina, suas lutas e a construção das bases sociais que intencionaram as mudanças da herança escravista e da formação da sociedade brasileira orientada pelo machismo, racismo e misoginia faz parte do Direito Antidiscriminatório, que insistentemente afirma e publiciza inúmeras discriminações negativas que muitos não identificam ou não querem reconhecer. Dar voz às mulheres negras e empoderá-las é ratificar as pautas constitucionais de transformação social urgentes por uma interpretação que privilegie a multiculturalidade e afaste o racismo

estrutural pela educação antirracista, a fim de alterar o paradigma das decisões políticas, ou seja, trazer dignidade às mulheres negras.

A ampliação da cidadania das mulheres negras depende de uma atuação política intencional e do alinhamento com a Constituição, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e a Agenda 2030 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Nesse marco, destacam-se o ODS 5 (igualdade de gênero), o ODS 10 (redução das desigualdades) e, mais recentemente, o ODS 18, que estabelece metas voltadas à promoção da igualdade étnico-racial e ao enfrentamento do racismo estrutural, em articulação com os demais objetivos da Agenda (Schwartz; Bettini, 2024).

Tanto o poder público quanto os particulares devem adotar uma atuação intencional voltada à redução das desigualdades e de suas interseccionalidades, o que, no âmbito deste estudo, implica dar voz, visibilidade e promover o empoderamento das mulheres negras. Essa atuação conjunta e ordenada permite modificar os padrões coloniais escravocratas ainda presentes nas vivências culturais de nosso povo. Educar e reconhecer sobre o Direito Antidiscriminatório é missão do Estado e dos particulares, pois existem outras formas do saber que não dependam da dominação, violência e invisibilidade das mulheres negras. É preciso promover a Ética da Humanidade, pela qual todos têm deveres e responsabilidades, como meio de se elevar a cidadania, a dignidade humana e promover transformações que levem à justiça social e à solidariedade (Attié, 2020) (Attié; Bettini, 2022).

As homenagens à Laudelina de Campos Melo devem ir além da promulgação de lei que enalteça seus feitos e todos os avanços que eles determinaram por meio de sua resistência e atuação política. Seu legado vai além da conquista de leis, é testemunho da interculturalidade e da luta por dignidade. Cabe estabelecer políticas educativas que tornem obrigatório, em todos os níveis da educação, aprender sobre a vida dessa heroína, seus feitos e realizações que viabilizam hoje a proteção de tantas mulheres negras e de sua cidadania, promovendo lugar de fala à diversidade de mulheres que, como Laudelina, integram a base da identidade cultural brasileira. Ela nos ensina que a união entre pessoas de diferentes culturas é força de transformação da sociedade.

Informações recentes evidenciam a permanência das desigualdades estruturais que marcam o trabalho doméstico no Brasil. De acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), no quarto trimestre de 2024 havia, aproximadamente, 5,9 milhões de pessoas ocupadas no trabalho doméstico remunerado, sendo mais de 90% mulheres e cerca de 68% mulheres negras, o que revela a centralidade das interseções entre gênero, raça e trabalho nesse setor (DIEESE, 2025a; DIEESE, 2025b).

Informações divulgadas pelo Ministério das Mulheres indicam que 64,5% das trabalhadoras domésticas recebem menos de um salário-mínimo, além de enfrentarem altos índices de informalidade, uma vez que cerca de 75% atuam sem carteira assinada e apenas uma parcela minoritária contribui para a Previdência Social (Brasil, 2025). Tais dados demonstram que, apesar dos avanços normativos conquistados ao longo do século XX e início do XXI — como a Emenda Constitucional nº 72/2013 e legislações posteriores —, a precarização do trabalho doméstico permanece como expressão do racismo estrutural e da divisão sexual do trabalho.

Esses dados empíricos contemporâneos apresentados não constituem um desvio do recorte histórico do estudo, mas reforçam sua atualidade analítica. Ao evidenciarem a persistência da informalidade, da desigualdade salarial e da racialização do trabalho doméstico, esses indicadores demonstram que as estruturas denunciadas por Laudelina, ao longo do século XX, permanecem operantes, ainda que sob novas formas jurídicas. Assim, os resultados empíricos dialogam diretamente com o objetivo da pesquisa, ao demonstrar a permanência das desigualdades e a necessidade de políticas educativas e jurídicas que enfrentem essas heranças coloniais.

4 Considerações finais

A articulação entre biografia, teoria e análise jurídica permite afirmar que a trajetória de Laudelina de Campos Melo constitui não apenas um marco histórico, mas um referencial educativo para a compreensão das relações entre trabalho, raça, gênero e



cidadania no Brasil. Ao longo do artigo, buscou-se demonstrar que sua atuação política e sindical produziu efeitos que ultrapassam o campo normativo, configurando-se como prática formativa e pedagógica, capaz de orientar políticas públicas e processos educativos comprometidos com a justiça social e o enfrentamento das desigualdades estruturais.

21

Nesse contexto, a trajetória de Laudelina de Campos Melo revela-se historicamente atual, pois sua atuação política e educativa antecipou debates contemporâneos sobre direitos trabalhistas, reconhecimento social e políticas públicas de cuidado, reforçando a necessidade de práticas educativas antirracistas e de formação cidadã voltadas à valorização das trabalhadoras domésticas.

Referências

ABREU, Alzira Alves de. **Dicionário biográfico:** a organização de um saber. Caxambu: ANPOCS, 1998.

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Americanah.** New York: HarperCollins, 2013.

ATTIÉ, Alfredo. Regime di Stato e regime di mercato: diritti e doveri nella costruzione della democrazia. In: DE CICCO, Maria Cristina (org.). **I doveri nell'era dei diritti.** Napoli: Editoriale Scientifica, 2020. p. 74–93.

ATTIÉ, Alfredo; BETTINI, Lúcia Helena Polleti. Solidariedade, cuidado e vulnerabilidade cidadã. In: PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (coord.). **Cuidado e solidariedade:** prática social e institucional. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2022.

BAILE da Pérola Negra. **Manchete**, Rio de Janeiro, n. 287, 19 out. 1957. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=004120&pafis=20265>. Acesso em: 28 jul. 2020.

BETTINI, Lúcia Helena Polleti; SCHWARTZ, Rosana Maria Pires Barbato. Os programas de pós-graduação e a efetividade dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS. In: SCHWARTZ, Rosana Maria Pires Barbato *et al.* (org.). **Territórios da pesquisa:** culturas e interdisciplinaridade. 1. ed. São Paulo: Pomello Digital, 2024.

BETTINI, Lúcia Helena Polleti; SCHWARTZ, Rosana Maria Pires Barbato. 22 e seus desdobramentos territoriais: ainda sobre o território feminino. In: SCHWARTZ, Rosana

Maria Pires Barbato et al. (org.). **22 e seus desdobramentos territoriais.** 1. ed. São Paulo: Liber Ars, 2022.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas.** São Paulo: Brasiliense, 2004.

BRASIL. **Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001.** Altera dispositivos da legislação trabalhista. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10208.htm. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006.** Altera dispositivos da legislação trabalhista. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11324.htm. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.** Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.635, de 25 de julho de 2023.** Altera dispositivos relativos aos direitos das trabalhadoras domésticas. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/l14635.htm. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Trabalhadoras domésticas são quase 6 milhões no país e 64,5% delas recebem menos do que um salário-mínimo.** Brasília, 2025.

Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/junho/trabalhadoras-domesticas-sao-quase-6-milhoes-no-pais-e-64-5-delas-recebem-menos-do-que-um-salario-minimo>. Acesso em: 2 jun. 2025.

CONGRESSO nacional das trabalhadoras domésticas começa amanhã. **FENATRAD**, 21 set. 2016. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/2016/09/21/congresso-nacional-das-trabalhadoras-domesticas-comeca-amanha/>. Acesso em: 28 jul. 2020.

COSTA, Joaze Bernardino. **Sindicato das trabalhadoras domésticas no Brasil:** teorias da descolonização e saberes subalternos. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em:
<https://repositorio.unb.br/handle/10482/2711>. Acesso em: 27 jul. 2020.

DIEESE. Trabalho doméstico remunerado no Brasil: um trabalho de cuidados. **Boletim Especial – Dia do Trabalhador Doméstico.** São Paulo: DIEESE, 27 abr. 2025a.

DIEESE. **Trabalhadoras domésticas:** dados do 4º trimestre de 2024 da PNAD Contínua. São Paulo: DIEESE, 2025b.

FENATRAD – Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas. **Institucional**. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/institucional/>. Acesso em: 28 jul. 2020.

FERREIRA, Neil. Nos salões de Campinas, eleita a Pérola Negra. **O Cruzeiro**, Rio de Janeiro, n. 3.118, maio 1957. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=003581&pagfis=111957>. Acesso em: 28 jul. 2020.

23

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991.

NOTÍCIAS CAMPINAS. **Pérola Negra premia mulheres de destaque na promoção da igualdade racial**. Campinas, 3 maio 2019. Disponível em:

<https://www.noticiascampinas.com.br/perola-negra-premia-mulheres-de-destaque-na-promocao-da-igualdade-racial/>. Acesso em: 28 jul. 2020.

NASCIMENTO, Abdias do. Teatro Experimental do Negro: trajetória e reflexões.

Estudos Avançados, São Paulo, v. 18, n. 50, p. 209–224, abr. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/8hPJj6Rm6Q6Vf3h4RMJpQ3g/>. Acesso em: 28 jul. 2020.

PEREIRA, Eliane M. C. Manso. O Estado Novo e a Marcha para Oeste. **História**

Revista, Goiânia, v. 2, n. 1, p. 113–129, jan./jun. 1997. Disponível em:

<https://repositorio.bc.ufg.br/xmlui/handle/ri/14934>. Acesso em: 24 jul. 2020.

PINTO, Elisabete Aparecida. **Etnicidade, gênero e educação**: a trajetória de vida de Laudelina de Campos Melo (1904–1991). 1993. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1993. Disponível em:

<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/253758>. Acesso em: 4 jun. 2020.

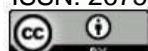
QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. **Revista Internacional de Ciências Sociais**, Paris: UNESCO, n. 153, p. 107–130, 2000.

QUEIROZ, Rachel de. Pérola Negra. **O Cruzeiro**, Rio de Janeiro, n. 2, 26 out. 1957.

Disponível em:

<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=003581&pagfis=108313>. Acesso em: 28 jul. 2020.

SANTOS, Ivair Augusto Pereira dos. **O movimento negro e o Estado (1983–1987)**: o caso do Conselho de Participação da Comunidade Negra no Governo de São Paulo. 2. ed. São Paulo: Imprensa Oficial, 2010.



SILVA, Mário Augusto Medeiros da. Fazer história, fazer sentido: Associação Cultural do Negro (1954–1964). **Lua Nova**, São Paulo, n. 85, p. 227–273, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/lua/3r8kLkzLZFx7VnX8P8KJ7pM/>. Acesso em: 28 jul. 2020.

SOUZA, Juliana. O XI Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas e a luta por direitos no Brasil. **Revista Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 10, n. 20, p. 61–80, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/19849222.2018v10n20p61>. Acesso em: 27 jul. 2020.

24

SCHWARTZ, Rosana Maria Pires Barbato. **Beijing, muito mais que palavras:** a quarta conferência sobre a mulher da Organização das Nações Unidas. Curitiba: Appris, 2017.

ⁱ Sheila Cristina Silva Aragão Caetano, ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6000-4378>

Universidade Zumbi dos Palmares

Doutora em Educação, Arte e História da Cultura; Professora Assistente I no curso de Design Gráfico da Universidade Cruzeiro do Sul; Diretora associada do Brasil na *Global South Arts and Health Week* (GSAHW) e pesquisadora nas áreas de arte decolonial, cultura afro-brasileira e relações étnico-raciais. Contribuição de autoria: biografia da personagem, conceitos sobre colonialidade, raça e dados estatísticos.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7598786817782412>

E-mail: sheila.aragao@icloud.com

ⁱⁱ Lúcia Helena Polleti Bettini, ORCID: <https://orcid.org/000-002-9011-5367>

Escola da Indústria da Criatividade, Instituição Toledo de Ensino – ITE – Bauru

Doutora em Direito do Estado, subárea Direito Constitucional, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP (2009); Mestre em Direito do Estado, subárea Direito Constitucional, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP (2004). Contribuição de autoria: conceitos jurídicos e pedagógicos

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3473315770826280>

E-mail: lhp.bettini@uol.com.br

ⁱⁱⁱ Rosana M.P.B. Schwartz, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3734-0941>

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Doutora em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP; Mestre em Educação, Arte e História da Cultura pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; Pesquisadora Líder do Núcleo de Estudos de História da Cultura, Sociedade e Mídias. Contribuição de autoria: gênero, raça, interseccionalidade.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8177502122038987>

E-mail: rmpbs@uol.com.br

Editora responsável: Genifer Andrade.



Especialista ad hoc: Luciana de Moura Ferreira e Mirelle Araújo da Silva.

Como citar este artigo (ABNT):

CAETANO, Sheila Cristina Silva Aragão; BETTINI, Lúcia Helena Polleti; SCHWARTZ, Rosana M.P.B. Trabalho doméstico no Brasil: o protagonismo de Laudelina de Campos Melo (1904-1991). **Rev. Pemo**, Fortaleza, v. 8, e15951, 2026. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revpemo/article/view/15951>

Recebido em 1 de setembro de 2025.

Aceito em 26 de dezembro de 2025.

Publicado em 04 de fevereiro de 2026.

